Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10339/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14069/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1828183 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA |
| **JURISDICIONADO/** | : MARCOS ANTONIO PACO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGAO PRESENCIAL Nº 36/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 36/2017,** cujo objeto é a **prestação de serviços de recapagem, remendo, vulcanização e aplicação de pneus, para atender a frota de veículos e máquinas de diversas gerências e fundos deste Município**.

Analisa-se neste momento a regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 36/2017 (1ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva **ANA - 6ICE - 50953/2017**, manifestou-se pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - PAR - 2ª PRC - 16558/2018, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

**É o breve RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 36/2017(1ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 36/2017** (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**É como DECIDO.**

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**

RELATOR

LMNP.